



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**SECRETARIA-EXECUTIVA DA RECEITA MUNICIPAL**

Publicada no semanário  
oficial nº 1043 de 07 a 13  
de janeiro de 2007.

**PORTARIA Nº 004/SEREM**

**João Pessoa, 09 de janeiro de 2007**

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA RECEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto nos arts. 25, 37, 40, 108, 129, 134, 137, e 305, todos da Lei Complementar n.º 2, de 17 de dezembro de 1991; no art. 8º da Lei Complementar n.º 41, de 5 de dezembro de 2006; no art. 10, da Lei Complementar n.º 31 de 27 de dezembro de 2002; e no art. 7º, do Decreto nº 5.609 de 24 de março de 2006;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria institui o Calendário Fiscal e estabelece regras para o pagamento dos tributos e preços públicos do Município de João Pessoa para o exercício de 2007.

**SEÇÃO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** Toda a rede bancária nacional e seus correspondentes constituem-se agentes arrecadadores para os recolhimentos através do DAM – Compensação Bancária.

**Art. 3º** O Banco do Brasil S/A é o agente arrecadador para as receitas municipais recolhidas através do DAM Simples.

**Art. 4º** Para os efeitos desta Portaria, considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil subsequente o vencimento que se der em feriado bancário no Município de João Pessoa.

## SEÇÃO II

### DAS DATAS APLICÁVEIS AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS

**Art. 5º** Os recolhimentos referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS observarão:

I – as datas referidas no Anexo I, no caso de profissionais autônomos inscritos antes de 1º de janeiro de 2007;

II – as datas referidas no Anexo II, nos casos em que a base de cálculo é o preço do serviço tomado ou prestado.

§ 1º - Tratando-se de inscrição municipal inicial do autônomo, o valor do ISS anual deverá ser pago no ato da inscrição em valor proporcional aos meses restantes do exercício.

§ 2º - Nos parcelamentos de ISS, relativos aos casos descritos no inciso I, o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 3º - Considera-se devido o ISS sobre comissão faturada e registrada em nota fiscal de serviços a partir do recebimento do aviso de crédito, sendo considerado o mês do recebimento como o mês-competência, e o ISS será recolhido segundo os mesmos prazos fixados no Anexo II.

§ 4º - Tratando-se de emissão de notas fiscais avulsas, o ISS será recolhido no momento da sua solicitação.

§ 5º - Para espetáculos, shows e outras diversões públicas, promovidas por contribuintes não inscritos no Cadastro Fiscal do Município, o ISS será recolhido:

I – antecipadamente, apurado por estimativa, sujeito a ulterior fiscalização da renda da bilheteria para verificação da existência de tributo complementar; ou

II – em até 24 horas após a realização, sujeito a ulterior fiscalização dos registros relativos ao evento.

## SEÇÃO III

### DAS DATAS APLICÁVEIS AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

**Art. 6º** Os recolhimentos referentes ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU observarão as datas referidas no Anexo III.

**Parágrafo único.** Nos parcelamentos de IPTU o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 17,97 (dezesete reais e noventa e sete centavos).

## SEÇÃO IV

### DAS DATAS APLICÁVEIS AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELE RELATIVOS – ITBI

**Art. 7º** O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, de Bens Imóveis e de Direitos a ele Relativos – ITBI será recolhido:

I – até a data da lavratura do instrumento hábil, público ou particular, que servir de base à transmissão ou à cessão do direito, inclusive quando for objeto de parcelamento;

II – até 30 (trinta) dias contados da data em que transitou em julgado, se o título de transmissão decorrer de sentença judicial.

## SEÇÃO V

### DAS DATAS APLICÁVEIS AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS

**Art. 8º** O recolhimento das taxas atenderá ao seguinte:

I – as Taxas de Fiscalização e Utilização serão recolhidas nas datas fixadas no anexo IV;

II – a Taxa de Coleta de Resíduos será recolhida nas datas fixadas no anexo V.

**Parágrafo único.** Nos parcelamentos de TCR o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 17,97 (dezesete reais e noventa e sete centavos).

## SEÇÃO VI

### DAS DATAS APLICÁVEIS AO RECOLHIMENTO DOS PREÇOS PÚBLICOS

**Art. 9º** O recolhimento dos Preços Públicos atenderá ao seguinte:

I – os Preços Públicos em geral serão recolhidos no ato da solicitação do serviço ou licença eventual;

II – os Preços Públicos inseridos nos contratos de concessão de transporte público municipal serão recolhidos até o dia 30 do mês seguinte ao mês-competência do exercício da concessão;

III – os recolhimentos referentes a outros Preços Públicos apurados com base em movimentos econômicos posteriores e incertos observarão as datas fixadas no anexo VI.

## SEÇÃO VII

### DAS DATAS APLICÁVEIS AO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

**Art. 10.** A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP referente a lançamentos sobre imóveis em geral será recolhida juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

**Parágrafo único.** O repasse dos valores arrecadados pela concessionária de energia elétrica dar-se-á até o dia 15 de cada mês, relativamente aos valores arrecadados no mês imediatamente anterior.

## SEÇÃO VIII

### DAS DATAS APLICÁVEIS AO RECOLHIMENTO DOS CRÉDITOS LANÇADOS DE OFÍCIO

**Art. 11.** Os créditos lançados de ofício serão recolhidos integralmente no prazo de 20 dias corridos após a notificação do contribuinte, ou nas datas fixadas em processo de parcelamento.

**§ 1º** - Em se tratando de créditos lançados após a denúncia espontânea do contribuinte, estes serão recolhidos no prazo de 30 dias corridos após a denúncia, ou nas datas fixadas em processo de parcelamento.

**§ 2º** - Os créditos lançados através de autos de infração não terão vencimento, podendo haver reduções nos valores das respectivas multas, na forma e prazos que dispuser a legislação específica.

## SEÇÃO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** Tratando-se de tributos lançados por períodos certos de tempo, em que a lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido, e no caso de parcelamento de débitos, o atraso no pagamento de 3 (três) parcelas implicará no vencimento automático das parcelas vincendas.

**Art. 13.** Todas as parcelas resultantes de processo de reconhecimento de dívida e parcelamento terão o mesmo dia de vencimento em cada um de seus meses.

**Parágrafo único.** Nos parcelamentos resultantes de processo o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 2 (duas) UFIR-JP.

**Art. 14.** Ficam aprovados os Anexos I a VI constantes nesta Portaria.

**Art. 15.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 72, de 5 de abril de 2006.

**NAILTON RODRIGUES RAMALHO**  
**Secretário-Executivo da Receita Municipal**

## ANEXO I

RECOLHIMENTOS REFERENTES AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA –  
ISS – PARA PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (LANÇAMENTO ANUAL)

A <b>COTA ÚNICA</b> com desconto vence	na quinta-feira dia	<b>31/05/2007</b>
O <b>TOTAL</b> sem desconto vence	na sexta-feira dia	<b>29/06/2007</b>
A <b>PARCELA 1</b> do pagamento parcelado vence	na quinta-feira dia	<b>31/05/2007</b>
A <b>PARCELA 2</b> do pagamento parcelado vence	na sexta-feira dia	<b>29/06/2007</b>
A <b>PARCELA 3</b> do pagamento parcelado vence	na terça-feira dia	<b>31/07/2007</b>
A <b>PARCELA 4</b> do pagamento parcelado vence	na sexta-feira dia	<b>31/08/2007</b>
A <b>PARCELA 5</b> do pagamento parcelado vence	na sexta-feira dia	<b>28/09/2007</b>
A <b>PARCELA 6</b> do pagamento parcelado vence	na quarta-feira dia	<b>31/10/2007</b>

## ANEXO II

RECOLHIMENTOS REFERENTES AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA –  
ISS – PARA ATIVIDADES EM QUE O PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS OU  
TOMADOS DURANTE CADA MÊS-COMPETÊNCIA É UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO:

A competência <b>janeiro-06</b> vence	na segunda -feira dia	<b>12/02/2007</b>
A competência <b>fevereiro-06</b> vence	na segunda -feira dia	<b>12/03/2007</b>
A competência <b>março-06</b> vence	na terça-feira dia	<b>10/04/2007</b>
A competência <b>abril-06</b> vence	na quinta-feira dia	<b>10/05/2007</b>
A competência <b>maio-06</b> vence	na segunda-feira dia	<b>11/06/2007</b>
A competência <b>junho-06</b> vence	na terça-feira dia	<b>10/07/2007</b>
A competência <b>julho-06</b> vence	na sexta-feira dia	<b>10/08/2007</b>
A competência <b>agosto-06</b> vence	na segunda-feira dia	<b>10/09/2007</b>
A competência <b>setembro-06</b> vence	na quarta-feira dia	<b>10/10/2007</b>
A competência <b>outubro-06</b> vence	na segunda-feira dia	<b>12/11/2007</b>
A competência <b>novembro-06</b> vence	na segunda-feira dia	<b>10/12/2007</b>
A competência <b>dezembro-06</b> vence	na quinta-feira dia	<b>10/01/2008</b>

## ANEXO III

### RECOLHIMENTOS REFERENTES AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

A <b>COTA ÚNICA</b> com desconto vence	na terça-feira dia	<b>06/03/2007</b>
O <b>TOTAL</b> sem desconto vence no dia	na quarta-feira dia	<b>05/04/2007</b>
A <b>PARCELA 1</b> da cota parcelada vence	na terça-feira dia	<b>06/03/2007</b>
A <b>PARCELA 2</b> da cota parcelada vence	na quarta-feira dia	<b>05/04/2007</b>
A <b>PARCELA 1</b> do pagamento parcelado vence	na terça-feira dia	<b>06/03/2007</b>
A <b>PARCELA 2</b> do pagamento parcelado vence	na quarta-feira dia	<b>05/04/2007</b>
A <b>PARCELA 3</b> do pagamento parcelado vence	na sexta-feira dia	<b>04/05/2007</b>
A <b>PARCELA 4</b> do pagamento parcelado vence	na quarta-feira dia	<b>06/06/2007</b>
A <b>PARCELA 5</b> do pagamento parcelado vence	na sexta-feira dia	<b>06/07/2007</b>
A <b>PARCELA 6</b> do pagamento parcelado vence	na segunda-feira dia	<b>06/08/2007</b>
A <b>PARCELA 7</b> do pagamento parcelado vence	na quinta-feira dia	<b>06/09/2007</b>
A <b>PARCELA 8</b> do pagamento parcelado vence	na sexta-feira dia	<b>05/10/2007</b>
A <b>PARCELA 9</b> do pagamento parcelado vence	na terça-feira dia	<b>06/11/2007</b>
A <b>PARCELA 10</b> do pagamento parcelado vence	na quinta-feira dia	<b>06/12/2007</b>

## ANEXO IV

### RECOLHIMENTOS REFERENTES ÀS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO

- a) **TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS:** no ato da solicitação da licença;
- b) **TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS:** no ato do licenciamento ou, conforme o caso, nos prazos estipulados em contrato de permissão individual;
- c) **TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS:** no ato da solicitação da licença;
- d) **TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO EM ZONA AZUL:** até o momento da utilização.

## ANEXO V

### RECOLHIMENTOS REFERENTES À TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS – TCR

A <b>COTA ÚNICA</b> com desconto vence	na terça-feira dia	<b>06/03/2006</b>
O <b>TOTAL</b> sem desconto vence no dia	na quarta-feira dia	<b>05/04/2007</b>
A <b>PARCELA 1</b> da cota parcelada vence	na terça-feira dia	<b>06/03/2007</b>
A <b>PARCELA 2</b> da cota parcelada vence	na quarta-feira dia	<b>05/04/2007</b>
A <b>PARCELA 1</b> do pagamento parcelado vence	na terça-feira dia	<b>06/03/2007</b>

A <b>PARCELA 2</b> do pagamento parcelado vence	na quarta-feira dia	<b>05/04/2007</b>
A <b>PARCELA 3</b> do pagamento parcelado vence	na sexta-feira dia	<b>04/05/2007</b>
A <b>PARCELA 4</b> do pagamento parcelado vence	na quarta-feira dia	<b>06/06/2007</b>
A <b>PARCELA 5</b> do pagamento parcelado vence	na sexta-feira dia	<b>06/07/2007</b>
A <b>PARCELA 6</b> do pagamento parcelado vence	na segunda-feira dia	<b>06/08/2007</b>
A <b>PARCELA 7</b> do pagamento parcelado vence	na quinta-feira dia	<b>06/09/2007</b>
A <b>PARCELA 8</b> do pagamento parcelado vence	na sexta-feira dia	<b>05/10/2007</b>
A <b>PARCELA 9</b> do pagamento parcelado vence	na terça-feira dia	<b>06/11/2007</b>
A <b>PARCELA 10</b> do pagamento parcelado vence	na quinta-feira dia	<b>06/11/2007</b>

## ANEXO VI

RECOLHIMENTOS REFERENTES A OUTROS PREÇOS PÚBLICOS APURADOS COM BASE EM  
MOVIMENTOS ECONÔMICOS POSTERIORES E INCERTOS

A competência <b>janeiro-07</b> vence	na segunda-feira dia	<b>12/02/2007</b>
A competência <b>fevereiro-07</b> vence	na segunda-feira dia	<b>12/03/2007</b>
A competência <b>março-07</b> vence	na terça-feira dia	<b>10/04/2007</b>
A competência <b>abril-07</b> vence	na quinta-feira dia	<b>10/05/2007</b>
A competência <b>maio-07</b> vence	na segunda-feira dia	<b>11/06/2007</b>
A competência <b>junho-07</b> vence	na terça-feira dia	<b>10/07/2007</b>
A competência <b>julho-07</b> vence	na sexta-feira dia	<b>10/08/2007</b>
A competência <b>agosto-07</b> vence	na segunda-feira dia	<b>10/09/2007</b>
A competência <b>setembro-07</b> vence	na quarta-feira dia	<b>10/10/2007</b>
A competência <b>outubro-07</b> vence	na segunda-feira dia	<b>12/11/2007</b>
A competência <b>novembro-07</b> vence	na segunda-feira dia	<b>10/12/2007</b>
A competência <b>dezembro-07</b> vence	na quinta-feira dia	<b>10/01/2008</b>